

Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA Estado do Espírito Santo PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 013/2015.

Aprova Instruções Normativas do Sistema de Administração de Recursos Humanos - SRH.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 31, Inciso IV e pelo Regimento Interno desta Casa, no Art. 22, Inciso III e no Art. 23,

Considerando o que dispõe a Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TC nº 257, de 7 de março de 2013 e,

Considerando a necessidade de elaboração das Instruções Normativas do Sistema de Administração de Recursos Humanos - SRH até 30/09/2015,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar as Instruções Normativas do Sistema de Administração de Recursos Humanos - SRH, do Poder Legislativo, na Versão 01, conforme segue:
- I INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 001/2015 Dispõe sobre os procedimentos para Admissão de Servidor para ocupar cargo em provimento efetivo e/ou comissionado na Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.
- II INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH № 002/2015 Dispõe sobre os procedimentos para manutenção do Cadastro de Pessoal, Folha de Pagamento, controle sobre vantagens, promoções e adicionais na Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 08 de Setembro de 2015.

JUDAZIO SEIBEL
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES
Biênio 2015 - 2016



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAL, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE SOBRE VANTAGENS, PROMOÇÕES E ADICIONAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES.

Versão: 01

Aprovação em: 08/09/2015

Ato de Aprovação: Portaria nº 013/2015

Unidade(s) Responsável(is): Secretaria Geral da Câmara, Procuradoria e Assessoria

Jurídica e Departamento Contábil/Financeiro

I - FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para manutenção do Cadastro de Pessoal, Folha de Pagamento, controle sobre vantagens, promoções e adicionais no âmbito da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

II - ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Geral da Câmara, a Procuradoria e Assessoria Jurídica, o Departamento Contábil/Financeiro e a Presidência da Câmara.

III - CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- 1 FOLHA DE PAGAMENTO: Documento elaborado pela Câmara, no qual se relaciona, além dos nomes dos Servidores e Vereadores, o montante das remunerações/subsídios, dos descontos ou abatimentos e o valor líquido a que cada um faz jus.
- 2 CONVÊNIO: toda relação jurídica estabelecida pela Câmara Municipal com terceiros que interfira na Folha de Pagamento.
- 3 DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: toda autorização para lançamento na Folha de Pagamento dentro do preconizado pela legislação.
- 4 GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: momento em que acontecerão os procedimentos que terão resultados na Folha de Pagamento.



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas relacionadas ao assunto.

V - RESPONSABILIDADES

1 - Do Presidente da Câmara:

- a) decidir sobre nomeação e exoneração de servidores;
- b) assinar ato de nomeação, exoneração e Termo de Posse;
- c) autorizar a realização de concurso público.

2- Da Secretaria Geral da Câmara, apoiada pela Procuradoria e Assessoria Jurídica:

- a) providenciar a elaboração de ato de nomeação, ato de exoneração e de posse, colhendo a assinatura do Presidente da Câmara e dando a devida publicidade;
 - b) receber dos servidores nomeados os documentos exigidos na legislação;
- c) solicitar providências quanto ao cadastro dos servidores no Sistema de Recursos Humanos:
 - d) informar a lotação do servidor no ato de sua posse;
 - e) manter atualizado o cadastro dos servidores;
 - f) atender os servidores em assuntos inerentes à Folha de Pagamento;
- g) manter arquivo e sistema de análise permanente de relatórios de Folha de Pagamento;
 - h) imprimir contracheques;
- i) demais atos e ocorrências relacionadas à concessão de direitos e vantagens e outras funções que lhe forem conferidas pela chefia imediata;
 - j) enviar SEFIP, RAIS, DIRF e outras informações que se fizerem necessárias.

3 - Do Departamento Contábil/Financeiro:

- a) conferir os dados da Folha de Pagamento e controlar Obrigações Sociais e índices de Gastos com Pessoal;
 - b) Proceder o pagamento dos valores referentes à Folha de Pagamento;
- c) manter arquivados os comprovantes de pagamento e manter integradas as informações dos Sistemas de Contabilidade e Folha de Pagamento.

VI - PROCEDIMENTOS

1 - DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 1.1 Os procedimentos de elaboração da Folha de Pagamento iniciam-se a partir do dia 20 (vinte) de cada mês com prazo para pagamento de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 1.2 Os pedidos de exoneração, nomeação, alteração de cargos, convênios e autorizações para desconto em Folha de Pagamento serão recebidos pela Secretaria Geral da Câmara até o dia 15 (quinze), após despacho do Presidente.

2



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

2 - DOS CONVÊNIOS

- 2.1 É facultado ao servidor efetivo a realização de empréstimo em consignação.
- 2.2 A administração emitirá, se requisitado pela Instituição Bancária, através de ofício, a margem que corresponderá ao valor da parcela mensal, em 30% (trinta por cento) do salário bruto devendo ser descontadas as obrigações mensais, como: Previdência, IR, Pensão Alimentícia e outros.
- 2.3 Ao servidor ocupante de Cargo em Comissão, a realização de empréstimo em consignação deverá ser autorizada por escrito pela Presidência da Câmara, estipulando-se prazo para quitação do empréstimo, não sendo nunca superior ao mandato eletivo de quem autorizou.
- 2.4 Ao Vereador é facultada a realização de empréstimo em consignação que deverá ser autorizada pela Presidência da Câmara, estipulando-se prazo para quitação do empréstimo, não sendo nunca superior ao mandato eletivo do interessado, sendo o valor da parcela mensal, fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio devendo ser descontadas as obrigações mensais, como: Previdência, IR, Pensão Alimentícia e outros.

3 - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

- 3.1 A efetuação de desconto em Folha de Pagamento somente será mediante autorização por escrito e assinado pelo interessado.
- 3.2 Para o procedimento de desconto em Folha de Pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.2.1 Se Pessoa Jurídica: Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome completo do responsável, endereço, telefone, e outros que a Secretaria Geral da Câmara julgar necessário.
- 3.2.2 Pessoa Física: Nome completo, RG, CPF, filiação, endereço, telefone e outros que a Secretaria Geral da Câmara julgar necessário.

4 - DA GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 4.1 A partir do sistema informatizado de geração de Folha de Pagamento serão lançados os descontos e proventos originados no mês de referência, da seguinte maneira:
- **4.1.1 como descontos:** autorização de descontos em Folha de Pagamento assinada pelo interessado, tais como empréstimos em consignação e outros.
 - 4.1.2 como proventos: hora extra, 13º (décimo terceiro) salário e outros
- 4.2 Em caso de antecipação do 13° (décimo terceiro) salário e gozo de 20 (vinte) dias de férias, com abono pecuniário de 10 (dez) dias são lançados no sistema de Folha de

3



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Pagamento, mediante requerimento do servidor à Secretaria Geral da Câmara e deferimento da Presidência.

4.3 - Emitida à Folha de Pagamento pelo sistema, o pagamento será depositado nas respectivas contas bancárias.

5 - DA GERAÇÃO E ENVIO DA SEFIP (SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL)

- 5.1 O sistema informatizado de Folha de Pagamento deverá gerar as informações referentes à Previdência Social (INSS).
- 5.2 No programa SEFIP (Aplicativo disponível no site da Caixa) serão importadas as informações geradas no sistema de Folha de Pagamento, como: nome, salário bruto e o valor de incidência da previdência - INSS.
- 5.3 Através do programa Conectividade Social (Aplicativo disponível no site da Caixa) serão enviados os arquivos contendo as informações obrigatórias à Previdência Social.
- **5.4** O prazo para o envio das informações mensais será até o 7º (sétimo) dia do mês subseqüente, caso ocorra em dias não úteis será efetivado antecipadamente.

6 - DA GERAÇÃO E ENVIO DA DIRF (DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE)

- **6.1** O sistema informatizado de Folha de Pagamento deverá gerar as informações referentes ao Imposto de Renda IR descontado dos Servidores/Vereadores.
- **6.2** No programa DIRF (Aplicativo disponível no site da Receita Federal) serão importadas as informações geradas no sistema de Folha de Pagamento, como: nome, CPF, salário bruto, valor da Previdência e valor referente à quantidade de dependentes.
- 6.3 Através do programa ReceitaNet (Aplicativo disponível no site da Receita Federal do Brasil) serão enviados os arquivos contendo as informações referentes a retenção do Imposto de Renda - IR.
- **6.4** O prazo para o envio das informações anuais é definido pela Receita Federal do Brasil, devendo ser observado pelo responsável conforme legislação aplicada em cada exercício.

7 - DA GERAÇÃO E ENVIO DA RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS)

7.1 - A RAIS constitui uma das obrigações relativas ao PIS/PASEP, devendo ser apresentada anualmente, por meio da internet. A entrega da RAIS acontece nos meses de fevereiro e/ou março, até as datas-limites fixadas através de Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, disponível no site da RAIS.



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

5

- 7.2 Por intermédio da RAIS, se dá a participação do empregado no Fundo PIS/PASEP.
- 7.3 O Sistema Informatizado de Folha de Pagamento deverá gerar as informações referentes à RAIS.
- 7.4 No programa RAIS (Aplicativo disponível no site da RAIS) serão importadas as informações geradas no sistema de Folha de Pagamento como dados cadastrais, funcionais e informações referentes à remuneração mensal de cada servidor. Os dados são visualizados individualmente para possíveis ajustes.
- 7.5 Através do programa RaisNet (Aplicativo disponível no site da Receita Federal) serão enviados os arquivos contendo as informações referentes aos dados sociais dos servidores.

8 - DA TRANSPARÊNCIA

8.1 - É Obrigatória a publicação da Folha de Pagamento Mensal no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, incluindo todos os valores recebidos e as deduções legais, vedada a publicação de descontos de caráter pessoal como pensões, consignações e outros.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Central de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- 2 Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações
- 3 Os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução, visto que, o seu descumprimento importará na aplicação de penalidades ao responsável, sem prejuízo de medidas legais.
- 4 Caso haja necessidade de eventuais alterações da presente Instrução Normativa a Secretaria Geral, juntamente com a Assessoria Jurídica elaborará uma nova versão
- 5 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser dirimida perante a Presidência da Câmara, Assessoria Jurídica, Secretaria Geral, Departamento Contábil/Financeiro, juntamente com a Unidade Central de Controle Interno - UCCI.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA Estado do Espírito Santo

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

6

6 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 08 de Setembro de 2015.

JUDÁZIO SEIBEL

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

VERUSKA PEDRO
Controladora Geral Interna
Portaria 018/2012